

LEI Nº 894, de 27 de outubro de 2009.

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências."

PEDRO ANTONIO VILELA BARBOSA, Prefeito do Município de São João, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 009, de 27 de outubro de 2009, na seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **São João**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. – O Orçamento Geral do Município de **São João**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 29.265.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), e fixa a despesa em R\$ 28.471.920,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e vinte reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 499.910,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e dez reais).

Parágrafo Único – O Orçamento Geral apresenta um superávit estimado de R\$ 293.170,00 (duzentos e noventa e três mil e cento e setenta reais) correspondente à Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	730.530,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	719.680,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	296.860,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	5.822,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	23.817.286,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	145.052,00
SOMA.....	R\$	25.715.230,00



RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	29.130,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	<u>2.361.170,00</u>
SOMA.....	R\$	2.390.300,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN-
TÁRIA.....

R\$ 1.159.470,00

TOTAL GERAL..... R\$ 29.265,000,00

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....R\$ 18.307.820,00

II –ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....R\$ 10.164.100,00
TOTAL.....R\$ 28.471.920,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	14.004.020,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	1.280,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	<u>11.572.620,00</u>
SOMA.....	R\$	25.577.920,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	2.669.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	<u>200.000,00</u>
SOMA.....	R\$	2.894.000,00

TOTAL DA DESPESA..... R\$ 28.471.920,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 499.910,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS..... R\$ 293.170,00

TOTAL GERAL..... R\$ 29.265,000,00



IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	1.020.000,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	2.892.180,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	1.336.700,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	1.897.000,00
SAÚDE	R\$	6.930.400,00
EDUCAÇÃO.....	R\$	10.365.730,00
CULTURA.....	R\$	463.000,00
URBANISMO.....	R\$	1.091.500,00
HABITAÇÃO.....	R\$	20.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	980.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	70.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	304.000,00
INDUSTRIA.....	R\$	10.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	110.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	55.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	926.410,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	499.910,00
SOMA.....	R\$	28.971.830,00
RESERVA FINANCEIRA DO RPPS.....	R\$	293.170,00

TOTAL GERAL..... R\$ 29.265.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.215.000,00
SEC. GOVERNO, PLANEJ. E AÇÃO SOCIAL	R\$	1.975.400,00
SEC. GERAL DE CONTROLE INTERNO.....	R\$	43.400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.467.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	846.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS .	R\$	10.883.730,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	6.972.800,00
SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	R\$	890.000,00
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	2.940.900,00
IPREVIS-INSTITUTO DE PREVIDENCIA.....	R\$	1.737.300,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 28.971.830,00

RESERVA FINANCEIRA DO RPPS..... R\$ 293.170,00

TOTAL GERAL..... R\$ 29.265.000,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:



- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;
- IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 27 de outubro de 2009.

Pedro Antonio Vilela Barbosa
Prefeito

